



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2014**

**CONTRATO Nº 25/2014**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPPR E A EMPRESA ESTACIONAMENTO PLAZA LTDA - ME

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Cruz Machado, nº 58, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.950.733/0001-39, neste ato representada pela Defensora Pública- Geral, **JOSIANE FRUET BETTINI LUPION**, RG nº 1.289.354-0/PR e CPF nº 354.074.689-72, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Estacionamento Plaza LTDA – ME com sede em Curitiba, Paraná à Rua Dezembargador Emelino de Leão, 143, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.668.995/0001-250 neste ato representada por Anezio Conceição Rodrigues Moraes Junior, RG: 6.274.864-8/PR e CPF nº 035.732.379-32, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2014 publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná no dia 31/07/2014 – Edição 9259, documentos que constituem parte integrante deste contrato, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 15.608/07 e da Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de estacionamento e guarda de veículos de até 12 (doze) veículos oficiais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em período integral (24 horas por dia e 7 dias por semana), vinculando-se ainda o presente contrato aos termos especificados no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2014 – DPPR, objeto do protocolo administrativo 13.074.002-2, e ao termo de homologação publicado no Diário Oficial do Estado nº 9259, de 31/07/2014.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão realizados por servidor designado em ato específico de competência da Defensora Pública-Geral.

**2.1.** O acompanhamento e fiscalização deste contrato pela DPPR não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

---

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Constituem obrigações:

**3.1. Da DPPR:**

- 3.1.1. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste contrato.
- 3.1.2. Notificar a CONTRATADA quanto a eventual irregularidade observada na execução do contrato, fixando prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste contrato.
- 3.1.3. Rejeitar a prestação de serviços efetivada em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
- 3.1.4. Informar com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência a necessidade de aumento do número de vagas a serem utilizadas pela instituição em relação àquelas utilizadas mês imediatamente anterior.

**3.2. Da CONTRATADA:**

- 3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à DPPR o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços prestados.
- 3.2.2. Prestar os serviços obedecendo às quantidades requisitadas, horários, e demais obrigações, em especial o funcionamento diário ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.
- 3.2.3. Assegurar a continuidade da prestação de serviços.
- 3.2.4. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da DPPR às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto deste contrato.
- 3.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para execução deste contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada.
- 3.2.6. Indenizar a DPPR por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente contrato por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
  - 3.2.6.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a DPPR o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 3.2.7. Cumprir o disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

**3.2.8.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à DPPR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

**3.2.9.** Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e email, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento contratual.

**3.2.10.** Prestar os serviços imediatamente após a assinatura deste instrumento contratual, sem que seja exigido prazo mínimo para o início da prestação dos serviços.

**DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** Os serviços objeto deste contrato consistem na prestação de serviços de estacionamento e guarda de veículos, abaixo especificados e nas quantidades adiante estimadas.

LOTE 1	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
	1	Veículo utilitário	2 (duas)	R\$ 353,00	R\$ 706,00
	2	Veículo furgão	1 (uma)	R\$ 372,00	R\$ 372,00

LOTE 2	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
	3	Veículo sedan	9 (nove)	R\$ 325,00	R\$ 2925,00

**4.1.** Os serviços serão prestados 24 (vinte e quatro horas) por dia e 7 (sete) dias por semana.

**4.2.** Estão incluídos nos valores todos os custos tais como seguro, mão de obra, tributos e encargos trabalhistas que venham a incidir para a execução do objeto deste contrato.

**4.3.** As quantidades acima descritas são meramente referenciais, sendo que a CONTRATADA deverá faturar apenas a quantidade solicitada e efetivamente prestada durante o mês.

**4.4.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**4.5.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. Estão igualmente vedadas a transferência do objeto deste contrato decorrente de



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

---

fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento, sem a prévia e expressa autorização da DPPR.

### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**CLÁUSULA QUINTA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inc. I da Lei Federal 8.666/93 e no art. 123, inc. I da Lei Estadual 15.608/07.

**5.1.** Satisfeitas as exigências contratuais, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

**5.2.** Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser readequado no prazo de 2 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

**5.3.** Caso a readequação não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em inexecução contratual sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser renovado, no interesse da Administração, observando-se o disposto nos artigos 103 a 106 da Lei Estadual 15.608/07.

### DO VALOR

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dá-se a este contrato o valor global estimado de R\$ 144.108,00 (cento e quarenta e quatro mil, cento e oito reais).

**7.1.** As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 0701.14422014.008 – Gestão da Defensoria Pública, Fonte 100 – Tesouro do Estado, no elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e no subelemento de despesa 3.3.90.39.14 – Manutenção e Conservação de Veículos.

**7.2.** Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

**7.3.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas com insumos, tributos, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste contrato.

### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA OITAVA:** Os preços acordados serão reajustados com periodicidade de 12 meses, contada da apresentação da proposta e mediante solicitação da CONTRATADA, pelo índice resultante do cálculo da média aritmética entre os seguintes: Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas – IGP-DI – (FGV), Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC – (IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da FGV e Índice de Preços ao Consumidor – IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE / USP), ou, se qualquer deles for extinto, de outro índice que venha a substituí-lo, a critério da Administração.

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATADA apresentará à Gestão Financeira a nota fiscal relativa à prestação de serviços, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação dos serviços prestados, especificação, quantidade e preços unitários e total, acompanhada dos originais das certidões de prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) válidas e regulares.

- 9.1. A nota fiscal será atestada referentemente aos serviços efetivamente prestados.
- 9.2. A DPPR, identificando qualquer divergência na nota fiscal, devolverá a mesma à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 9.3 será contado a partir de sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos, não sendo imputáveis à CONTRATANTE quaisquer ônus decorrentes desse atraso.
- 9.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia corrido, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada dos documentos pertinentes.
- 9.4. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 9.5. A DPPR se reserva ao direito de descontar do pagamento eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- 9.6. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação de serviços, sendo que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este contrato.
- 9.7. A devolução da fatura não aprovada pela DPPR em nenhuma hipótese será de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.
- 9.8. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.
- 9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata die*, com juros



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

---

moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

**9.10.** A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

### DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

### DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, à DPPR se reserva o direito de rescindir o contrato ou continuar com a empresa resultante da alteração social.

**11.1.** Em caso de cisão, a DPPR poderá rescindir o contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do contrato.

**11.2.** Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à DPPR, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

**11.2.1.** A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrerá implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A eventual rescisão do presente contrato obedecerá às disposições dos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ficando assegurados à CONTRATANTE os direitos legalmente previstos.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, de acordo com a gravidade, em casos de atrasos, prestação de serviços inadequada, descumprimento das demais obrigações ou inexecução total;

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela DPPR e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, no termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 158, inc. IV da Lei Estadual nº 15.608/07.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

13.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da lei.

13.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

**DAS VEDAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

14.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da DPPR, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste contrato.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Aplicam-se aos casos omissos as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07 e da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, as da Lei Federal nº 8.666/93.

**DO FORO**

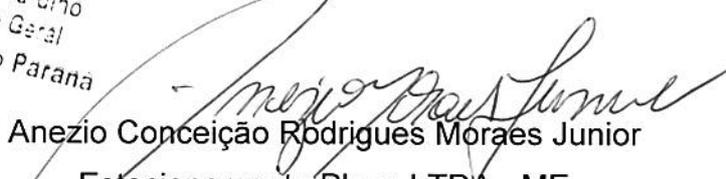
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 31 de 07/2014.

  
p/ Josiane Fruet Bettini Lupion

Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná  
Andre Ribeiro Giamberardino  
Subdefensor Público Geral  
Defensoria Pública do Paraná

  
Anezio Conceição Rodrigues Moraes Junior  
Estacionamento Plaza LTDA - ME

**TESTEMUNHAS**

Nome: DIOGO MAOSKI   
CPF: 061275809-51

Nome:  
CPF:

**COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS****Governo do Estado****Governador**  
Carlos Alberto Richa**Vice-governador**  
Flávio José Arns**Casa Civil**  
Cezar Silvestri  
Loriane Leisli Azeredo**Casa Militar**  
Adilson Castilho Casitas  
Elio de Oliveira Manoel*Chefe da Casa Civil*  
*Diretora-Geral**Chefe*  
*Sub-Chefe***Procuradoria Geral do Estado**  
Ubirajara Ayres Gasparin  
Paulo Sérgio Rosso*Procurador-Geral*  
*Diretor-Geral***Controladoria Geral do Estado**  
Carlos Eduardo de Moura  
Carlos Alberto Hembecker*Secretário*  
*Diretor-Geral***Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)****Diretor Presidente**  
Ivens Moretti Pacheco**Diretor Administrativo Financeiro**  
Geraldo SerathiukRua dos Funcionários, 1645  
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

**Secretarias e Órgãos****Biblioteca Pública**

Republicação para inclusão de data de vigência do contrato nº 9912348762 entre Biblioteca Pública do Paraná e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Prazo de vigência contratual de 24/04/14 a 23/04/2015.

R\$ 24,00 - 72547/2014

**Polícia Militar do Paraná****GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - PMPR**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**HOMOLOGO, o resultado do Pregão Presencial nº 009/13, visando a aquisição de conjunto de calça e camisa em Rip Stop 4º RUPM B-2 visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros-PMPR, junto à empresa UNIFORMES GERAIS LTDA, no valor de R\$ 998.988,00.  
(Em 31 de julho de 2014)Coronel QOPM Cesar Vinicius Kogut – CMT GERAL/PMPR  
Presidente do Conselho Econômico e Financeiro**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - PMPR**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**HOMOLOGO, o resultado do Pregão Presencial nº 005/14, visando a aquisição de capas poncho visando atender as necessidades da PMPR, junto à empresa DOUBLE CHANCE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, no valor de R\$ 133.000,00.  
(Em 31 de julho de 2014)Coronel QOPM Cesar Vinicius Kogut – CMT GERAL/PMPR  
Presidente do Conselho Econômico e Financeiro

R\$ 144,00 - 72864/2014

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**  
**SUSPENSÃO DE CERTAME****PREGÃO PRESENCIAL N.º 158/2013 – FUNESP**

OBJETO: Aquisição de combustível no município de Pinhais para atender as necessidades da PMPR.

INTERESSADO: PMPR/FUNESP.

Conforme Ato 001 do Pregoeiro, devido ter sido implantado o sistema de cartão de abastecimento para as viaturas do município de Pinhais não se faz necessário a aquisição de combustível por Pregão Presencial, ficando o presente certame SUSPENSO.  
Em 31 julho 2014.

R\$ 72,00 - 72961/2014

**Defensoria Pública do Estado****Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR****EXTRATO DO CONTRATO N.º 025/2014**

Inexigibilidade nº 005/2014

Protocolo nº 13.074.002-2

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná e Estacionamento Plaza Ltda - ME

Objeto: Prestação de serviços de estacionamento e guarda de veículos de até 12 (doze) veículos oficiais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em período integral (24 – vinte e quatro - horas por dia 7 – sete - dias por semana).

Valor Global: R\$ 144.108,00 (cento e quarenta e quatro mil cento e oito reais)

Vigência: 01/08/2014 a 31/07/2017

Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008 Natureza 3.3.90.39.00 Rubrica 3.3.90.39.14 Fonte 100.

Curitiba, 01 de agosto de 2014

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

Defensor Público do Estado do Paraná em exercício

72872/2014